



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de abril de 2023



Série

Número 69

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 143/2023

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 147/2022. Direção Regional de Desporto e A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira.

Contrato n.º 144/2023

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 159/2022. Direção Regional de Desporto e AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Contrato n.º 145/2023

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 152/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Natação da Madeira.

Contrato n.º 146/2023

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Contrato n.º 147/2023

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 155/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Contrato n.º 148/2023

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Contrato n.º 149/2023

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 158/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Voleibol da Madeira.

Contrato n.º 150/2023

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 129/2022. Direção Regional de Desporto e Estrela da Calheta Futebol Clube.

Contrato n.º 151/2023

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2022. Direção Regional de Desporto e Sporting Clube Santacruzense.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Contrato n.º 143/2023

Sumário:

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 147/2022. Direção Regional de Desporto e A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 02 de dezembro de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 147/2022.
Direção Regional de Desporto e A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira.

Considerando que através da Resolução n.º 867/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, para a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Considerando os apuramentos efetuados para os acordos das deslocações (viagens, diárias e transporte) às competições nacionais não regulares, para a época 2021/2022.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1180/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 29 de novembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 147/2022, de 29 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 867/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira NIPC 509383122, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado por Rui César Oliveira de Almeida e por Suzana Luzia dos Santos Silva, Presidente e Secretária da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas,

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD n.º 147/2022, de 29 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de € 13.800,80 (treze mil, oitocentos euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	€ 11 134,60
Deslocações Indefinidas Competição Regional - Porto Santo	€ 2 666,20
TOTAL.....	€ 13 800,80

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52210148 e CY52218314.
2. (...).”

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
David João Rodrigues Gomes

O Segundo Outorgante
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
Rui César Oliveira de Almeida
E pelo Secretária da Direção,
Suzana Luzia dos Santos Silva

Contrato n.º 144/2023

Sumário:

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 159/2022. Direção Regional de Desporto e AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 02 de dezembro de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 159/2022.
Direção Regional de Desporto e AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que através da Resolução n.º 948/2022, de 6 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 179, de 7 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Considerando que foi atribuído à AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, o apoio financeiro para a participação num evento extemporâneo.

Considerando o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1179/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 29 de novembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 159/2022, de 17 de outubro, autorizado pela Resolução n.º 948/2022, de 6 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 179, de 7 de outubro, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira NIPC 511123043, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado por António Egídio Mendonça de Olim, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas,

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD n.º 159/2022, de 17 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de € 73.835,20 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	€ 37 626,00
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	€ 10 303,20
Deslocações Seleções Regionais	€ 9 332,00
Candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD	€ 16 574,00
TOTAL.....	€ 73 835,20

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52210155 e CY52218316.
2. (...).”

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
David João Rodrigues Gomes

O Segundo Outorgante
AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
António Egídio Mendonça de Olim

Contrato n.º 145/2023**Sumário:**

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 152/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Natação da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 02 de dezembro de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

1.ª Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 152/2022.
Direção Regional de Desporto e Associação de Natação da Madeira.

Considerando que através da Resolução n.º 872/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Natação da Madeira, para a comparticipação financeira para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Considerando os apuramentos efetuados para os acordos das deslocações (viagens, diárias e transporte) às competições nacionais não regulares, para a época 2021/2022.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação de Natação da Madeira, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1181/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 29 de novembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 152/2022, de 29 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 872/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação de Natação da Madeira NIPC 511205350, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado por Avelino da Silva e por Marília José Câmara Andrade, Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas,

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD n.º 152/2022, de 29 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de € 37.995,80 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida – Clubes	€ 33 159,00
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	€ 2 667,58
Deslocações Seleções Regionais	€ 2 169,22
TOTAL	€ 37 995,80

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52210184 e CY52218318.
2. (...).”

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
David João Rodrigues Gomes

O Segundo Outorgante
Associação de Natação da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
Avelino da Silva
E pelo Vogal da Direção,
Marília José Câmara Andrade

Contrato n.º 146/2023

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 28 de setembro de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2022.
Direção Regional de Desporto e Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de orientação nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da

Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 873/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto, adiante designado por DRD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, NIPC 513261419, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Vitor Hugo Vieira de Sousa, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este CPDD visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de € 22 466,16 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	€17 862,00
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	€ 4 604,16
TOTAL	€ 22 466,16

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52210187.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de setembro de 2022.

O Primeiro Outorgante
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional
David João Rodrigues Gomes

O Segundo Outorgante
Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção
Vitor Hugo Vieira de Sousa

Contrato n.º 147/2023**Sumário:**

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 155/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 02 de dezembro de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 155/2022.
Direção Regional de Desporto e Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que através da Resolução n.º 875/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Considerando os apuramentos efetuados para os acordos das deslocações (viagens, diárias e transporte) às competições nacionais não regulares, para a época 2021/2022.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1182/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 29 de novembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 155/2022, de 28 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 875/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira NIPC 511072023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado por Júlia Maria Rodrigues Ferreira e por António Clemente Ferreira Vasconcelos, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas,

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD n.º 155/2022, de 28 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de € 21.179,71 (vinte e um mil, cento e setenta e nove euros e setenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes.....	€ 10 478,80
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	€ 10 700,91
TOTAL	€ 21 179,71

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52210191 e CY52218320.
2. (...).”

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
David João Rodrigues Gomes

O Segundo Outorgante
Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
Júlia Maria Rodrigues Ferreira
E pelo Tesoureiro da Direção,
António Clemente Ferreira Vasconcelos

Contrato n.º 148/2023

Sumário:

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Texto:

Homologo

Funchal, 02 de dezembro de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 156/2022.
Direção Regional de Desporto e Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.).

Considerando que através da Resolução n.º 876/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), para a comparticipação financeira para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022);

Considerando os apuramentos efetuados para os acordos das deslocações (viagens, diárias e transporte) às competições nacionais não regulares, para a época 2021/2022;

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que

aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1183/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 29 de novembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 156/2022, de 29 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 876/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) NIPC 511030665, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado por Paulo Jorge Melim e por Roberto Marco Filipe Fernandes, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas,

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD n.º 156/2022, de 29 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de € 15.903,21 (quinze mil, novecentos e três euros e vinte e um centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes.....	€ 11 079,00
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	€ 1 682,21
Deslocações Seleções Regionais.....	€ 3 142,00
TOTAL	€ 15 903,21

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52210195 e CY52218321.
2. (...).”

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
David João Rodrigues Gomes

O Segundo Outorgante
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.)
Representado pelo Presidente da Direção,
Paulo Jorge Melim
E pelo Vice-Presidente da Direção,
Roberto Marco Filipe Fernandes

Contrato n.º 149/2023

Sumário:

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 158/2022. Direção Regional de Desporto e Associação de Voleibol da Madeira .

Texto:

Homologo

Funchal, 07 de dezembro de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**1.ª Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 158/2022.
Direção Regional de Desporto e Associação de Voleibol da Madeira.**

Considerando que através da Resolução n.º 878/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Voleibol da Madeira, para a comparticipação financeira para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Considerando os apuramentos efetuados para os acordos das deslocações (viagens, diárias e transporte) às competições nacionais não regulares, para a época 2021/2022.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação de Voleibol da Madeira, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1184/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 29 de novembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 158/2022, de 29 de setembro, autorizado pela Resolução n.º 878/2022, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 165, de 16 de setembro, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação de Voleibol da Madeira NIPC 511096666, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado por Edgar Alexandre Garrido Gouveia, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas,

**Cláusula 1.ª
(Objeto)**

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD n.º 158/2022, de 29 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

**“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 32.180,61 € (trinta e dois mil, cento e oitenta euros e sessenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	€ 24 497,70
Deslocações Seleções Regionais	€ 7 682,91
TOTAL.....	€ 32 180,61

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52210196 e CY52218324.
2. (...).”

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 07 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
David João Rodrigues Gomes

O Segundo Outorgante
Associação de Voleibol da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
Edgar Alexandre Garrido Gouveia

Contrato n.º 150/2023

Sumário:

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 129/2022. Direção Regional de Desporto e Estrela da Calheta Futebol Clube.

Texto:

Homologo

Funchal, 02 de dezembro de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 129/2022.
Direção Regional de Desporto e Estrela da Calheta Futebol Clube.

Considerando que através da Resolução n.º 533/2022, de 2 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 99, de 6 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Estrela da Calheta Futebol Clube, para a comparticipação financeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol sénior e futsal, organizadas pela respetiva Associação e no Campeonato da Madeira de futebol sénior e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Considerando a atualização/aumento das tarifas marítimas Madeira/Porto Santo/Madeira, a partir do mês de janeiro de 2022.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Estrela da Calheta Futebol Clube, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.^a e 5.^a do respetivo contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que

aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1185/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 29 de novembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 129/2022, de 15 de julho, autorizado pela Resolução n.º 533/2022, de 2 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 99, de 6 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Estrela da Calheta Futebol Clube NIPC 511024568, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Osvaldo Correia Amaral e por Pedro Luis Marinho Leite Almeida Nogueira, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas,

Cláusula 1.^a
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.^a e 5.^a do CPDD n.º 129/2022, de 15 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 2.696,50€ (dois mil, seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal).....	€ 1 674,80
Deslocações Definidas - Competição Regional Futebol Sénior.....	€ 1 021,70
TOTAL.....	€ 2 696,50

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52209088 e CY52218334.
2. (...).”

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
David João Rodrigues Gomes

O Segundo Outorgante
Estrela da Calheta Futebol Clube
Representado pelo Presidente da Direção,
Osvaldo Correia Amaral
E pelo Vice-Presidente da Direção,
Pedro Luis Marinho Leite Almeida Nogueira

Contrato n.º 151/2023**Sumário:**

Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2022. Direção Regional de Desporto e Sporting Clube Santacruzense.

Texto:

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2022

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

1.ª Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2022.
Direção Regional de Desporto e Sporting Clube Santacruzense .

Considerando que através da Resolução n.º 346/2022, de 19 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 89, de 23 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Sporting Clube Santacruzense, para a comparticipação financeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de *boccia*, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Considerando os apuramentos efetuados para os acordos das deslocações (viagens, diárias e transporte) às competições nacionais não regulares, para a época 2021/2022.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Sporting Clube Santacruzense, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 1303/2022, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 219, de 9 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 14/2022, de 26 de maio, autorizado pela Resolução n.º 346/2022, de 19 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 89, de 23 de maio, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube Santacruzense NIPC 511030320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Luis de Caires de Vasconcelos, Vice-Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas,

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD n.º 14/2022, de 26 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 2.954,54 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (boccia).....	€ 2 954,54
TOTAL	€ 2 954,54

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52209111 e CY52218335.
2. (...).”

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

O período de vigência do presente CPDD, decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
David João Rodrigues Gomes

O Segundo Outorgante
Sporting Clube Santacruzense
Representado pelo Vice-Presidente da Direção,
José Luis de Caires de Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)